



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELÂNDIA

CNPJ: 37.275.849/0001-88

FONE: (64) 3649-1166 / FAX: (64) 3649-1140

LEI Nº 426/2009

“Altera o artigo 2º da Lei nº 384/2007, no que se refere à composição do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB, e dá outras Providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Castelândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições **APROVOU** e, EU Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 2º da Lei Municipal nº 384/2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por 13(treze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:

DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE

Declaro para os fins de direito dos termos do Artigo 8 § 2º Combinado com o Artigo 37 § Constituição Municipal que este documento foi publicado no Mural desta Prefeitura nos dias

30/06/09 e 02/07/09

Vânia Antunes Miguel
Sec. Adm. Plan. Gestão e Finanças

I - um representante da Secretaria Municipal de Educação, indicado pelo Poder Executivo Municipal;

II - um representante dos professores das escolas públicas municipais;

III - um representante dos diretores das escolas públicas municipais;

IV - um representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais;

